***LEI Nº 3688, 29 DE AGOSTO DE 2005.***

Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Ficam criados, no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, os cargos constantes do Anexo Único a esta Lei.

 **Parágrafo único:** Os cargos de que trata o caput deste artigo e criados por esta Lei, terão a seguinte jornada de trabalho:

 I – Operador Sanitário: 40 (quarenta) horas semanais;

 II – Operário de Serviços Gerais: 40 (quarenta) horas semanais;

 III – Bombeiro Hidráulico: 40 (quarenta) horas semanais;

 IV – Pedreiro: 40 (quarenta) horas semanais; e

 V – Técnico Químico: 25 (vinte e cinco) horas semanais.

 **Art. 2º** As atribuições dos cargos de Operador Sanitário, Operário de Serviços Gerais e Pedreiro são as constantes na Lei nº 3.586, de 17 de agosto de 2004.

 **Art. 3º** As atribuições dos cargos de Bombeiro Hidráulico são as constantes no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 3.586, de 17 de agosto de 2004, que passa a viger com a seguinte redação:

 ***“Art. 3º*** .........

 *IV – Bombeiro Hidráulico:*

 *a) Fazer ligações, desligações e religações de água;*

 *b) Fazer ligações de água em redes mestras e extensão de redes;*

 *c) Realizar a pré-montagem e instalar tubulações de água em novas redes, usando tubos de PVC e outros;;*

 *d) Fazer a manutenção das redes de água já existentes;*

 *e) Verificação de defeitos, consertos e manutenção de hidrômetros;*

 *f) Executar outras tarefas correlatas ligadas à área de sua atuação”*

**Art. 4º** São atribuições do cargo de Técnico Químico:

 I – Responsável técnico pela qualidade do tratamento de água a ser distribuída à população, através das Estações, e, também, dos reservatórios e Poços Artesianos;

 II - Responsável pela verificação da qualidade e quantidade de produtos químicos e reagentes a serem utilizados e adquiridos pela Autarquia para o tratamento da água;

 III - Controlador e orientador dos operadores, no tratamento da água das estações;

 IV - Analista de laboratório, supervisionando a qualidade física, química e bacteriológica da água tratada distribuída à população conforme legislação específica em vigor;

 V - Confeccionar escala e cronograma de Lavação dos floculadores e decantadores das Estações de Tratamento;

 VI - Executar as análises de rotina como: PH, cloro, flúor, turbidez, cor, e outras, conforme legislação específica em vigor;

 VII - Atividades em bacteriologia como: leituras em placas, contagem de colônias, etc.;

 VIII - Coletas de amostras de água em reservatórios e poços artesianos determinados em pontas de rede do município;

 IX - Executar outras tarefas correlatas ligadas à área de sua atuação.

 **Art. 5º** O cargo de Leiturista, previsto no inciso XI do artigo 3º da Lei nº 3.586, de 17 de agosto de 2004, fica transformado em Mensageiro, passando o inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 3.586, de 17 de agosto de 2004, a viger com a seguinte redação:

 ***“Art. 3º*** *......*

 *XIII - MENSAGEIRO:*

 *a) Transportar e entregar contas de água/esgoto, correspondências e documentos em geral expedidos pela Autarquia;*

 *b) Auxiliar nos serviços administrativos das seções de arrecadação quando solicitado;*

 *c) Executar serviços de verificação, leitura de hidrômetros e anotação do consumo de água;*

 *d) Executar outras tarefas correlatas ligadas à área de sua atuação.”*

**Art. 6º** Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Regime Estatutário, em conformidade com a Lei 2.966/1998 e suas alterações posteriores, com contribuição previdenciária a favor do PREVIFOR.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de agosto de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete

***ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3688, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.***

|  |
| --- |
| ***ENSINO ELEMENTAR ALFABETIZADO*** |
| ***Cargo*** | ***Nº de cargos*** | ***Vencimento R$*** | ***Jornada de Trabalho Semanal*** |
| Operador Sanitário | 01 | 352,51 | 40 |
| Operário de Serviços Gerais | 08 | 352,51 | 40 |

|  |
| --- |
| ***ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO*** |
| ***Cargo*** | ***Nº de cargos*** | ***Vencimento R$*** | ***Jornada de Trabalho Semanal*** |
| Bombeiro Hidráulico | 03 | 368,48 | 40 |
| Pedreiro | 04 | 368,48 | 40 |

|  |
| --- |
| ***ENSINO MÉDIO COMPLETO******(Com registro profissional no Conselho Regional de Química – CRQ)*** |
| ***Cargo*** | ***Nº de cargos*** | ***Vencimento R$*** | ***Jornada de Trabalho Semanal*** |
| Técnico Químico | 02 | 676,45 | 25 |

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de agosto de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete